

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 97

O Dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1. A Camara Municipal de São José do Rio Pardo fica auctorizada a conceder privilegio ao cidadão Honorio Luiz Dias para construir, usar e gozar, por espaço de 60 annos, uma linha de bonds por tracção animada entre a estação da estrada de ferro da villa e os differentes pontos da mesma.

Art. 2. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorizando a Camara Municipal de São José do Rio Pardo a conceder privilegio ao cidadão Honorio Luiz Dias para construir, usar e gozar, por espaço de sessenta annos, uma linha de bonds por tracção animada entre a estação da estrada de ferro, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 98

O Dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1. A Camara Municipal de Iguape fica auctorisada a conceder privilegio aos cidadãos João Carlos da Silva Carneiro e José Cesario Guerra Junior, para a construcção, uso e gozo de uma linha de bonds entre aquella cidade e o Porto da Ribeira, revertendo para a municipalidade, findo o prazo de trinta annos, a mesma linha com todos os seus pertences.

Art. 2. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorisando a Camara Municipal de Iguape a conceder privilegio aos cidadãos João Carlos da Silva Carneiro e José Cesario Guerra Junior, para construcção, uso e gozo de uma linha de bonds entre aquella cidade e o Porto da Ribeira, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca, a fez.

Publicada na secretaria do Governo da Provincia de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 99

O Dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1. Fica elevada á categoria de freguezia a capella de Santa Cruz, no bairro de Sant'Anna, com a denominação de freguezia de Sant'Anna.

Art. 2. A divisa principia na Ponte Grande, acompanha o Tieté até á divisa da Conceição dos Guarulhos, no rio Cabussú do Guapyra, segue o Cabussú acima até o bairro da Cachoeira, d'ahi segue pelo Juquery-mirim abaixo até á antiga estrada de rodagem, atravessando esta, procurando a cabeceira do Cabussú de baixo, por este até o porto da Barra Funda e d'ahi Tieté acima até á Ponte Grande, ficando comprehendidas nestas divisas as fazendas do bispo e a de Pedro Doler.

Art. 3. Revogam-se ás disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.